



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
CNPJ / MF – 01.617.945/0001-10

PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: Contrato gerado a partir do Processo Licitatório na Modalidade Convite nº 001-07/2023-CMNI. Objeto Contratação de Empresa Especializada para Execução da Reforma e Ampliação do Auditório da Câmara Municipal de Nova Ipixuna.

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para Homologação e execução do CONTRATO referente ao processo licitatório Convite nº 001-07/2023-CMNI para Contratação de Empresa Especializada para Execução da Reforma e Ampliação do Auditório da Câmara Municipal de Nova Ipixuna.

Compareceram ao certame as empresas seguintes: Empresa C SANTOS SILVA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ – 40.393.210/0001-01 representada pela Sr. Edito Fausto da Conceição Lima, CPF 054.094.402-50; Empresa TRIADE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ – 47.411.441/0001-40 representado pelo Sr. Jackson Gonçalves de Oliveira Junior, CPF 031.440.062-11; Empresa CONSTRUFORT – CONSTRUTORA FORTE LTDA, CNPJ – 05.395.632/0001-15 representada pelo Sr. Pedro Vitor Bastos Sousa, CPF 030.529.593-44; e a Empresa ALFA ENGENHARIA AVALIAÇÃO E PERÍCIAS LTDA, CNPJ – 46.640.672/0001-62 representada pelo Sr. Antonio Amancio Neto, CPF 626.287.804-10.

Durante a chamada constatou-se que a Empresa ALFA ENGENHARIA AVALIAÇÃO E PERÍCIAS LTDA, representada pelo Sr. Antonio Amancio Neto, CPF 626.287.804-10, NÃO apresentou a Procuração autenticada em cartório, sendo assim não credenciada. Permaneceram em análise as demais empresas que estavam aptas a continuar participando.

No caso em análise, como se induz dos autos, é sobre a empresa C SANTOS SILVA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ – 40.393.210/0001-01, representada formalmente pelo Sr. Edito Fausto da Conceição Lima, CPF 054.094.402-50.

O presente processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade Convite nº 001-07/2023-CMNI, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada para Execução da Reforma e Ampliação do Auditório da Câmara Municipal de Nova Ipixuna, atendendo ao disposto na Lei nº 10.520/2002.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
CNPJ / MF – 01.617.945/0001-10

Consta no presente certame: **a)** solicitação a abertura do certame; **b)** justificativa; **c)** despacho contábil para aprovação; **d)** aprovação; **e)** despacho contábil informando a disponibilidade de recurso; **f)** declaração de adequação orçamentária; **g)** autorização para abertura do certame; **h)** cópia da portaria de constituição da comissão de licitação; **i)** autuação do processo; **j)** minuta do edital e anexos; **k)** projeto básico; **l)** minuta do contrato; **m)** projetos estruturais; **n)** especificações técnicas; **o)** planilha orçamentária; **p)** cronograma físico financeiro; **q)** memorial descritivo; **r)** parecer jurídico; **s)** edital do convite e anexos com todos os projetos, bdi, memorial descritivo, cronograma físico financeiro s etc.; **t)** publicações do aviso de licitação (obedecendo o prazo legal para a modalidade); **u)** documentação e propostas das empresas que compareceram realização do certame; **v)** ata de abertura, julgamento, negociação e encerramento (assinadas pela comissão e licitantes presentes); **x)** adjudicação e homologação;

OBJETO:

Trata o presente processo de Convite nº 001-07/2023-CMNI, para Contratação de Empresa Especializada para Execução da Reforma e Ampliação do Auditório da Câmara Municipal de Nova Ipixuna, visando atender as finalidades precípua da Administração.

FUNDAMENTAÇÃO:

Cumprir antes do início de uma análise mais pormenorizada é relevante que se verifique o Convite como modalidade de licitação escolhida para a contratação dos serviços acima referenciado.

Os processos licitatórios são norteados pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, conforme preceitos legais constitucionais e infraconstitucionais (art. 37 da CF/88 e art. 3º da Lei nº 8666/93).

Por isso, tais princípios devem sempre ser observados quando da realização de qualquer processo licitatório, sob pena do procedimento ser considerado irregular.

Com relação em específico ao Convite, sabe-se que tal procedimento, previsto na Lei nº 8.666/93, destina-se:

Vejamos a definição dada pela lei ao norte aludida, *in verbis*:

O convite, pela conceituação legal trazida no § 3º do art. 22 da [Lei 8.666/93](#), é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, que afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
CNPJ / MF – 01.617.945/0001-10

O Estatuto Federal das Licitações estabelece, em seu art. 23, I, "a" e II "a", respectivamente, que o convite será utilizado:

1) para obras e serviços de engenharia no valor de até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)

2) para outros serviços e compras, cujo valor não exceda a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)

3) em licitações internacionais, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País, desde que na correspondente faixa de valor dessa modalidade.

Neste sentido, fica cristalino, portanto, que a Câmara Municipal se encontra vinculada aos preceitos constitucionais acima citados e especialmente aos dispositivos da Lei de Licitações.

PARECER:

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Câmara Municipal de Nova Ipixuna não deixa dúvidas sobre a necessidade da Contratação. Portanto, não há objeção desta Coordenadoria para que o processo licitatório tenha sido realizado, haja vista que foi cumprido as determinações legais.

Ainda, pode-se exemplificar entre as exigências legais, que se constata, principalmente:

- a previsão acerca do regime de execução contratual;
- a previsão sobre a obrigação, imposta à contratada, de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contratual;
- as previsões atinentes às sanções aplicáveis à contratada.

Tanto o edital como o contrato devem prever sanções à contratada com base na Lei nº 8666/93, prevendo as sanções de advertência, multa, impedimento de contratar e licitar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

CONCLUSÃO

Face o exposto, a contratação pretendida far-se-á com a empresa C SANTOS SILVA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ – 40.393.210/0001-01 com valor total R\$ 173.214,94 (Cento e setenta e três mil, duzentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos), considerando a proposta ofertada, conforme documentos demonstrados nos autos do processo, também juntados a estes a qualificação fiscal, técnica e financeira da empresa para cumprimento das obrigações exigidas o objeto em questão.

Desta maneira, consubstanciado na norma, doutrina e jurisprudência acima elencadas, opino favoravelmente a contratação da empresa acima referida



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
CNPJ / MF – 01.617.945/0001-10

para Contratação de Empresa Especializada para Execução da Reforma e Ampliação do Auditório da Câmara Municipal de Nova Ipixuna, visando atender as finalidades precípuas da Administração.

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Câmara Municipal de Nova Ipixuna, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor juízo.

Nova Ipixuna - PA, 13 de dezembro de 2023.

Inácio Rodrigues Paixão
Controlador Interno